LEI Nº 520 DE 03 DE JUNHO DE 1992

"Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com a Secretaria do Trabalho e / Promoção Social."

Dr. LUIZ CARLOS SCARPIONI ZAMBOLIM, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, Estado de São / Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara / Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.-

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio de cooperação técnica e financeira com a Secretaria do Trabalho e da Promoção Social, inclusive termos aditivos e/ou de reti-ratificação que se fizeram necessários à implantação e desenvolvimento de projetos que visem atender a família e a grupos da população com problemática específica.

Artigo 2º - Os projetos a que se refere o artigo anterior, serão específicos e previamente aprovados pela Secretaria do Trabalho e da Promoção Social.

Artigo 3º - O convênio a que se refere a / presente Lei, independerá da origem dos recursos financeiros e ele alocado.

Artigo 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ou créditos suplementares, a serem cobertos com recursos provenientes de repasse da Secretaria do Trabalho e da Promoção Social.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta dos recursos próprios suplementados se necessário.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na / data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

segue...

cont...

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 03 de Junho de 1992.

Dr. Luiz Carlos S. Zambolim
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada no Setor de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de / Lindóia, em 03 de Junho de 1992.

Luiz Carlos Perciani Galaverna
Enc. do Setor de Administração